

**L E I N° 1.622/2014.**

*TORNA OBRIGATÓRIO DISPOR DE BANHEIROS QUÍMICOS EM EVENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 05 DE MARÇO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Todos os eventos públicos no âmbito do Município de Porecatu que compareçam mais de 500 (quinhentas) pessoas será obrigatório dispor gratuitamente de, no mínimo, 05 (cinco) banheiros químico, sendo 02 (dois) masculino, 02 (dois) feminino e 01 (um) com acessibilidade conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Artigo 2º** - Os responsáveis pela entidade pública ou pelo departamento ou secretaria municipal que organizar, realizar e/ou promover a festividade ou o evento será responsabilizado pela falta dos recursos instituídos por esta lei.

**Parágrafo único** - O descumprimento dos dispositivos desta lei resultará em suspensão imediata do evento e, cumulativamente, será aplicado multa ao infrator, no valor de 70 (setenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze (26.03.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito